

Auditoria ao Sistema de Controlo Tributário da Atividade de Vendas por Catálogo

SÍNTESE DE RESULTADOS

O histórico de controlo e a matriz de risco da IGF suscitaram a necessidade de uma intervenção no âmbito da atividade de vendas por catálogo, como potencial área de risco no plano do controlo tributário.

Para além da caracterização da atividade no plano tributário, importou verificar, em especial, o controlo exercido pela administração tributária neste domínio, bem como identificar especiais áreas de risco a ter em conta a este propósito. Também no que concerne às compras efetuadas a operadores situados em países terceiros, sujeitas ao regime das importações no espaço comunitário, era importante analisar a adequação e a suficiência do respetivo controlo por parte das autoridades aduaneiras, em ordem a assegurar o cumprimento do regime legal aplicável quanto aos tributos devidos, nomeadamente o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e os direitos aduaneiros.

1. Principais conclusões

- A. O setor de atividade do comércio a retalho por correspondência ou via Internet não constituiu uma prioridade no âmbito do controlo tributário, no quadriénio 2009-2012.
- B. A diversidade e características das modalidades em que é exercida a atividade em questão dificultam, em muito, o respetivo controlo tributário.
- C. A caracterização do universo de sujeitos passivos deste setor de atividade evidenciou diversos aspetos e situações de risco a relevar em sede do respetivo controlo tributário, nomeadamente, o aumento exponencial do universo destes sujeitos passivos (94%), a relevância dos operadores não residentes, o elevado número de contribuintes que apresentaram prejuízos fiscais (61%, no caso das pessoas coletivas) e a significativa expressão dos sujeitos passivos objeto de execução fiscal (26%) e de procedimento contraordenacional (51%).
- D. O regime do IVA de vendas à distância, que prevê, em determinados casos, a tributação destas operações noutro Estado-Membro que não o da sede do vendedor, suscita um conjunto de situações de acrescido risco de incumprimento tributário, mormente em relação a sujeitos passivos não residentes que procedam a vendas para Portugal, que poderão redundar em falta de pagamento do imposto aqui devido.
- E. A atuação dos serviços aduaneiros no domínio do controlo sobre as encomendas postais e expresso provenientes de países terceiros revelou-se globalmente positiva, não obstante algumas insuficiências detetadas.

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

- A. Efetiva concretização das medidas previstas no Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras, relativo ao período 2012-2014, da AT, quanto à área dos instrumentos de fraude ligados às novas tecnologias e ao comércio eletrónico.

B. Adoção das medidas adequadas tendentes ao reforço do controlo tributário sobre os sujeitos passivos não residentes que efetuem vendas à distância para o território nacional, nomeadamente com recurso aos meios previstos no âmbito da cooperação administrativa com as administrações tributárias de outros Estados-Membros, ao aproveitamento da informação disponível nos sistemas informáticos aduaneiros, bem como através do desenvolvimento das ferramentas informáticas apropriadas.

C. Introdução dos instrumentos necessários para a identificação dos sujeitos passivos residentes que procedem a vendas à distância para outros Estados-Membros, nomeadamente através da reformulação das correspondentes obrigações declarativas, previstas nos artigos 23º e 26º do RITI, atinentes à informação cadastral e/ou informação referente ao volume e destino das operações realizadas.

D. Incremento do controlo tributário sobre os sujeitos passivos enquadrados no setor de atividade do comércio a retalho por correspondência ou via Internet.

Seguimento:

A AT concordou em geral com o diagnóstico efetuado e com as medidas sugeridas nesta auditoria e deu início aos procedimentos inerentes às situações recomendadas, estando em curso a fase de follow up da respetiva implementação.

(Relatório n.º 2041/2013, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em 2014-11-01).